DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7433/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9342/2015
PROTOCOLO	: 1600138
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	: WILSON DO PRADO
CARGO	: SECRETÁRIO NA ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADO (A)	: ALESSANDRO DE PAULA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Alessandro de Paula Ferreira, que ocupou o cargo de agente de combate a endemias na Secretaria Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 29620/2018** (pç. 5, fls. 100-101) pelo registro do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6558/2019** (pç. 6, fl. 102), no qual opinou pelo registro do ato de aposentadoria em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a aposentadoria por invalidez foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de

Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Alessandro de Paula Ferreira, que ocupou o cargo de agente de combate a endemias na Secretaria Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL